

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000507/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048560/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001184/2010-98
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS,
CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.
02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO
BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de setembro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de
fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A todos os
empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais**, com abrangência
territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Para os profissionais abaixo relacionados ficam garantidos os seguintes
pisos salariais.

Denominação profissional

Salário vigente a partir de
1º/09/2010

Zelador	R\$590,00
---------	-----------

Porteiro (diurno e noturno)	R\$523,00
Ascensorista	R\$523,00
Faxineira	R\$510,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º setembro de 2010, pelo percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes salariais decorrentes desta CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão ou de vantagens quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados e concedidos de forma individual e proventos do trabalho e respectivos empregadores.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia do recibo) discriminando, detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A partir desta Convenção todos os empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador

ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica concedida a importância correspondente a 3% (três por cento), sobre o salário básico, à título de triênio.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

A partir desta Convenção todos os empregados que contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica concedida a importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário básico, à título de quinquênio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os adicionais previstos na presente cláusula e na cláusula anterior não serão cumulativos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DA ASSIDUIDADE

Fica concedido, mensalmente, a título de assiduidade o índice de 2% (dois por cento) sobre o salário básico, desde que não tenha falta justificada ou injustificada durante o mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados o benefício em vale cesta correspondente a R\$25,00 (vinte e cinco reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado do condomínio um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez por Acidente (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e R\$2.000,00 (dois mil reais) para Garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado ao empregado que gozar de licença por acidente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego, nos termos da Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991, art.118.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

O Dia do Empregado em Condomínio, será comemorado na segunda-feira de Carnaval, não constituindo feriado nem remuneração extra.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado antecipadamente ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA 12X36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos funcionários que laboram em jornada de revezamento 12h x 36h um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, deverá ocorrer a sua indenização com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida de toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo o Condômino associado ou não, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 30/11/2009, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra "e" da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$213,74 (duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da Lei.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 05 de Agosto de 2010 do corrente ano, as empresas estão autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiado pela presente convenção, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos respectivos salários, sendo 5% (cinco por cento) no salário de novembro / 2010 e 5% (cinco por cento) no salário de julho / 2011 cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de dezembro/2010 e Agosto/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito á Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis □ GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos após 1º de Setembro / 2010 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação,obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula,durante a vigência desta Convenção,desde que não tenham sido descontados anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 10 (dez) dias, após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na justiça do trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RENEGOCIAÇÃO

Em razão da alteração da data base as partes deverão se reunir em janeiro de 2011 para nova rodada de renegociação.

EDUARDO BORGES GARCIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .